

Proc. Administrativo 14- 157/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 08:50:30

Setores envolvidos:

GAP, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL

Formalização por Dispensa (Contrato)

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

Contrat_19_2025_pdfassinado.pdf



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

CONTRATO Nº 19/2025

Processo Administrativo nº 157/2025

Dispensa nº 740/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **V MEDEIROS LEIVAS ARAUJO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.986.454.0001-53, com sede na Rua Coronel Massot, nº 1309, sala 203, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 024.006.240-03, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 157/2025 e fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é contratação de um responsável técnico legalmente habilitado (Geólogo), para prestação de serviços de responsabilidade técnica nas cascalheiras licenciadas pelo Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de contá-la da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total/global do contrato é de R\$ 18.216,00 dezoito mil duzentos e dezesseis reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1518,00 (mil quinhentos e dezoito) reais.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Descrição da Despesa		
Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2599	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

Pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específica;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

7.1 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como para o recebimento dos serviços:

7.2. GESTOR DO CONTRATO:

O **SR. LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, CPF 023.652.760-67, e-mail: obras@vacaria.rs.gov.br, localizado na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, Vacaria-RS, CEP 95216-040. Compete ao Gestor assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução com a contratada.

7.3. FISCAL DO CONTRATO:

A **SRA. MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO**, CPF 983.013.140-87, e-mail: obras@vacaria.rs.gov.br, localizada na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, Vacaria-RS, CEP 95216-040. Compete à Fiscal a fiscalização dos serviços executados e a elaboração de relatórios técnicos.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual.

Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria CNPJ: 87.566.74/0001-15 Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01 Vacaria/RS – Brasil CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Vacaria, 27 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Sr. VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO

Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Maríndia Antonioli Rossato

Fiscal

Leandro Santos de Freitas

Gestor

Testemunhas:

Daniele Almeida Americano

Chefe de Setor

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 867A-867C-A4A6-DAE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 01/04/2025 09:28:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 11/04/2025 14:54:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 23/04/2025 09:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 23/04/2025 10:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO (CPF 983.XXX.XXX-87) em 07/05/2025 09:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 07/05/2025 09:46:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/867A-867C-A4A6-DAE5>